

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Exmo Senhor
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia - ALRAA
Rua Marcelino Lima
9900 - 858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
S/2768/2022	20/09/2022	184/2022	2022/10/19

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECERE ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 67/XII – “REGIME GERAL DA AÇÃO CLIMÁTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Na sequência do solicitado no ofício em referência, junto remeto a V. Ex^a o parecer emitido pelo Conselho de Ilha do Faial, em reunião extraordinária de 18 de outubro de 2022.

Com os melhores cumprimentos.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA



Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido

Anexo: o citado
ARS

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

PARECER DO CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 67/XII

Regime Geral da Ação Climática na Região Autónoma dos Açores

Relativamente à proposta legislativa do Regime Geral da Ação Climática na Região Autónoma dos Açores, o Conselho de Ilha do Faial, adiante CIF, entende que o mesmo incide sobre uma temática pertinente, de grande atualidade e com objetivos gerais grandemente meritórios.

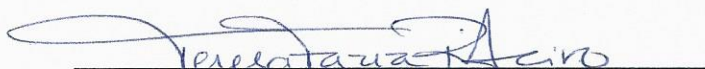
Contudo, apresenta muitas insuficiências, sendo que o CIF destaca:

- i) Os diplomas de regimes gerais não deverão incluir metas demasiado específicas, deixando essas quantificações para outro nível de legislação, tal como acontece com a Lei do Clima;
- ii) A antecipação de metas de neutralidade carbónica, que estão previstas para 2050, incluindo as indicadas já para 2025, no. art.4º da Proposta, são inatingíveis em ilhas que não possuem fontes não intermitentes de energia renovável, caso da geotérmicas, como é o caso da ilha do Faial.
- iii) Há prazos praticamente impossíveis de cumprir até ao final do próximo ano, caso da monitorização quantitativa das massas de águas subterrâneas (art.13º) e cartografia de pormenor de risco (art.20º);
- iv) A meta de alcançar 2% de capacidade mínima de armazenamento de água de consumo público em 2030 (nº 2 do art.13º), é impossível de alcançar em municípios como a Horta, sem grandes investimentos municipais. É entendimento do Município, partilhado em sede de CIF, que esta medida, implicaria que em 8 anos o Município teria que quadruplicar a sua capacidade de reserva, o que corresponderá a um investimento da ordem dos 40 milhões de euros, o que é incomportável para o orçamento municipal.
- v) A maioria destas metas revela que não houve avaliação do impacto financeiro das várias metas propostas.

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Assim, tendo em conta as considerações anteriores, somos de parecer que a proposta apresentada, pese embora tenha objetivos gerais com os quais concordamos, é praticamente impossível de implementar, muito prematura e necessita de ser profundamente revista, pelo que o parecer da CIF para esta proposta não pode ser positivo.

A presidente do Conselho de Ilha do Faial



Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido